



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

Termo de Colaboração nº 001/2020, celebrado entre o Município de Gastão Vidigal, e a "Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga", na forma abaixo.

Pelo presente termo, de um lado o **Município de Gastão Vidigal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.660.602/0001-03, com sede no Paço Municipal "João Militão Sobrinho", estabelecido à Rua 15 de Novembro, Centro, em Gastão Vidigal/SP, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Roberto Carlos da Silva Breseghello, doravante designado MUNICÍPIO, e de outra parte, a organização da sociedade civil "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA", inscrita no CNPJ sob o nº 72.957.814/0001-20, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 3051, Centro, em Votuporanga/SP representada pelo seu dirigente, Sr. Luiz Fernando Góes Liévana, aqui designado ENTIDADE, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2020, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público: "Promover o atendimento ambulatorial e internações à população do Município de Gastão Vidigal atendida pelo SUS, através da garantia e provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, material de limpeza e higiene, descartáveis, gêneros alimentícios, entre outros, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Mediante depósito na conta corrente nº 5801-7, Banco do Brasil, Agência: 3371-5, repassar anualmente à ENTIDADE, dividido em contas mensais o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) oriundos de recursos do tesouro municipal, para custear, no período, a finalidade pretendida nesta parceria;

J

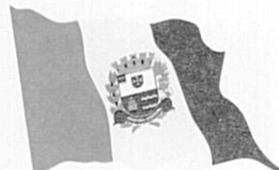


Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



II - Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III - Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV - Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho, que segue anexo a este Termo de Colaboração;

II - Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III - Prestar contas ao MUNICÍPIO mensalmente e anualmente;

IV - Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V - Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI - Realizar os pagamentos somente por transferências bancárias eletrônicas, que bem identifiquem o beneficiário final;

VII - Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII - Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

J



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA- DO GESTOR DA PARCERIA

O servidor SANDRO PEREIRA RODRIGUES, será o Gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no artigo 61, da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração tem início na presente data, com término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Transferido por meio de contribuição, autorizada, de forma específica, pela Lei Municipal nº 1.882, de 22 de janeiro de 2020, o valor total estimado é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a onerar dotação, no orçamento de 2020, com o seguinte código orçamentário:

02 04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.006.2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

01 - TESOURO MUNICIPAL

Parágrafo 1º - O repasse das parcelas, referente aos recursos disponibilizados pelo tesouro municipal, será efetuado até o 30º dia de cada mês a qual a parcela se refere, conforme segue:

Vencimento	Valor do Repasse
30/03/2020	R\$ 2.400,00
30/04/2020	R\$ 2.400,00

L



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



30/05/2020	R\$ 2.400,00
30/06/2020	R\$ 2.400,00
30/07/2020	R\$ 2.400,00
30/08/2020	R\$ 2.400,00
30/09/2020	R\$ 2.400,00
30/10/2020	R\$ 2.400,00
30/11/2020	R\$ 2.400,00
30/12/2020	R\$ 2.400,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I - Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICIPIO, com os seguintes elementos:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas;
- b) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
- c) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie de despesa e origem do recurso;
- d) Extratos bancários conciliados.

II - Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICIPIO, com os seguintes conteúdos:

- a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao Terceiro Setor - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - Termos de Colaboração/Fomento);
- b) Relatório das atividades desenvolvidas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
- c) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
- d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;

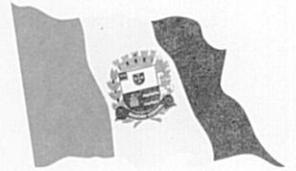


Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



e) Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (modelo TCE RP-20);

f) Comprovante de **recolhimento** dos saldos não utilizados;

g) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, abrangendo todo o período do objeto pactuado, e a respectiva conciliação bancária;

h) Balanço Patrimonial do exercício;

i) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

j) Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas.

III - Até 31 de maio do subseqüente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado, ou não, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV - Até 30 de junho do exercício subseqüente, o Gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos no artigo 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I - Infração às regras da Lei 13.019 de 2014;

II - Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III - Aplicação do recurso financeiro em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV - Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

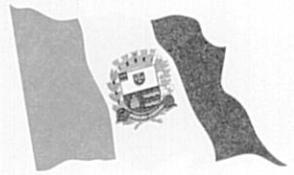


Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



V - Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICIPIO, no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICIPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

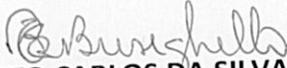
CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICIPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

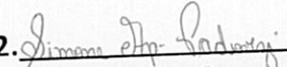
Município de Gastão Vidigal, 22 de janeiro de 2020.


ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA
Provedor da Entidade

Testemunhas:

1. 
Nome: Jovair Fernandes
RG. 13.692.246-SSP/SP

2. 
Nome: Simone Aparecida Padovezi
RG. 40.591.394-1-SSP/SP

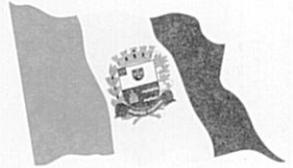


Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **MUNICÍPIO DE GASTÃO VIDIGAL**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 001/2020

OBJETO: Conforme o Plano de Trabalho apresentado, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público: "Promover o atendimento ambulatorial e internações à população do Município de Gastão Vidigal atendida pelo SUS, através da garantia e provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, material de limpeza e higiene, descartáveis, gêneros alimentícios, entre outros, em quantidade suficiente e com a qualidade necessária". Atendimento de média e alta complexidade;

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: Idelaine Aparecida Negri da Silva / Nº 190.959

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 011/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Gastão Vidigal, 22 de janeiro de 2020.

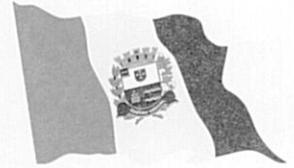


Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 046.384.238-33 RG: 10.486.452-7-SSP-SP

Data de Nascimento: 13/09/1965

Endereço residencial completo: Rua D, Pedro II, nº 714 – Centro – Gastão Vidigal/SP

E-mail institucional: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@gastaovidigal.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3848-1155

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 046.384.238-33 RG: 10.486.452-7-SSP-SP

Data de Nascimento: 13/09/1965

Endereço residencial completo: Rua D, Pedro II, nº 714 – Centro – Gastão Vidigal/SP

E-mail institucional: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@gastaovidigal.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3848-1155

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA**

Cargo: Provedor

CPF: 045.349.978-33

RG: 7.598.835-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Rua Tietê, nº 3231, Patrimônio Velho, Votuporanga/SP

E-mail institucional: contabilidade11@santacasavotuporanga.com.br

E-mail pessoal: luiztorrinha@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3405 9133

Assinatura: _____